



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

LEI N. 742/2024

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Bárbara do Tugúrio, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, por seus representantes legais aprovou, e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Fica o criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e de representantes de entidades da sociedade civil e cidadãos interessados.

Art. 2º O COMPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.228/10).

Art. 3º Compete ao COMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - garantir a não discriminação preconceito em qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III - firmar o caráter multiétnico da sociedade tuguriense;

IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura afro-brasileira, como elementos integrantes da municipalidade e do processo civilizatório nacional;

V- contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e de suas alterações;

VI - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

Paço Municipal prefeito José Rates do Amaral– Rua Camilo Silvério Mendes, 84 –

Centro – CEP 36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio

Tel.: (32) 3365-1133 / 3365-1361 – www.santabarbaradotugurio.mg.gov.br - CNPJ: 18.094.854/0001-40



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

VII - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

VIII - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

IX - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

X - descentralizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial, assim como a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação fiscal no Município;

XI - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial de controle social das ações governamentais, de projetos que envolvam direitos e interesses coletivos;

XII - fomentar a implantação e implementação de programas municipal e comunitário de promoção da igualdade étnica e racial;

XIII - contribuir para que os cidadãos superem situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação étnica e racial;

XIV - subsidiar a representação da coordenadoria nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;

XV - integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;

XVI - apreciar planos, programas e projetos de garantias de direitos;

XVII - avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;

XVIII - acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial no Município;

XIX - apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados para a promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do Município;

e XX - criar, regulamentar, implementar e gerir, nos termos da Lei n.7.716/89 c/c Lei n.14.532/2023, canal de denúncias com a finalidade de receber demandas, prevenir e coibir crimes e ações resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião pessoas como quilombolas, ciganos, índios e pessoas em privação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

Art. 4º O COMPIR será norteado pelas seguintes diretrizes:

I - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II - incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e os demais órgãos municipais, visando a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV - criação de fóruns e de redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

e V - melhoria da qualidade de vida da população negra, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Bárbara do Tugúrio – COMPIR, deverá ser nomeado dentro da estrutura administrativa do Governo Municipal sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ ÚNICO - O COMPIR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social além quanto à estrutura administrativa, também quanto ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal.

Art.6º As ações, serviços, projetos e programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não - governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo Único. Os convênios firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementariedade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

Art.7º O COMPIR é composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, entre os quais sendo escolhidos, o presidente, o vice-presidente e secretário, nos seguintes termos:

I- 3 (três) representantes e 3 (três) suplentes da administração pública municipal, sendo:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

Paço Municipal prefeito José Rates do Amaral– Rua Camilo Silvério Mendes, 84 –

Centro – CEP 36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio

Tel.: (32) 3365-1133 / 3365-1361 – www.santabarbaradotugurio.mg.gov.br - CNPJ: 18.094.854/0001-40



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

II - 3 (três) representantes e 3 (três) suplentes de membros da sociedade civil com conduta ilibada, que se comprometam a cumprir e efetivar as ações que visem a melhoria da qualidade de vida dos negros e outros grupos étnicos no Município, conforme disposto nesta lei e correlatas.

§ 1º Os representantes da administração pública serão indicados pelo prefeito(a) Municipal.

§ 2º Os membros da sociedade civil, serão indicados por entidades, associações e/ou órgãos municipais, constituídos há pelo menos um ano e em pleno funcionamento.

§ 3º Os conselheiros serão indicados para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 4º Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente 1 (um) suplente, observados o procedimento e as exigências.

§ 5º O exercício da função de conselheiro (a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 8º O presidente, o vice-presidente e o secretário, serão eleitos por seus pares, reservando ao coordenador vinculado a secretaria municipal de assistência social, como membro nato do conselho, e, que as presidências sejam alternadas entre um representante da sociedade civil num mandato e outro representante do poder público, no próximo mandato e assim sucessivamente e alternadamente.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Municipal.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar-se em câmaras setoriais.

Parágrafo Único. A nomeação e posse dos Conselheiros Municipais de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o prefeito(a), obedecida à origem das indicações.

CAPÍTULO II

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIR

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Bárbara do Tugúrio - FUMPIR, com a função de atuar como captador e ordenador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação vinculadas às decisões do COMPIR, através da coordenadoria vinculada à secretaria de assistência social, sujeitas às prestações de contas na forma da Lei.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao COMPIR serão depositados em conta específica em instituição financeira, ficarão subordinados operacionalmente à secretaria de assistência social, e vinculados ao conselho municipal de promoção da

Paço Municipal prefeito José Rates do Amaral– Rua Camilo Silvério Mendes, 84 –

Centro – CEP 36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio

Tel.: (32) 3365-1133 / 3365-1361 – www.santabarbaradotugurio.mg.gov.br - CNPJ: 18.094.854/0001-40



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

igualdade racial, após aprovação, deliberação e prestação de contas em cada reunião ordinária do COMPIR, o qual será constituído de:

- a) dotação consignada no orçamento do Município de Santa Bárbara do Tugúrio;
- b) recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIRA, conforme convênios entre outros Entes Estadual, Federal e Internacional;
- c) recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;
- d) doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- e) rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- e f) outros recursos que forem destinados de Secretarias Estaduais e Ministeriais.

§ 2º O FUMPIR será composto por 5 (cinco) membros do COMPIR sendo eleitos entre eles, com os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - 1º Secretário;
- e V - 2º Secretário.

§ 3º Os membros que administrarão o FUMPIR terão responsabilidade civil e criminal quanto aos recursos recebidos.

Art. 11. As verbas do FUMPIR serão utilizadas conforme Planejamento de Gastos, aprovado pelo Plenário do COMPIR, mediante deliberação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um dos membros, ou seja, pelo voto favorável de 4 (quatro) Conselheiros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, caso já não estejam vinculadas a destinação própria.

Parágrafo Único. A regulamentação da captação, destinação e aplicação de recursos do FUMPIR, bem como sobre os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados, será estabelecida mediante Resolução específica.

Art. 12. O COMPIR poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada atuante no segmento étnico-racial com certificação do COMPIR, que serão aprovados mediante deliberação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros, ou seja, pelo voto favorável de 4 (quatro) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

§ 1º As decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º As entidades que compõe o COMPIR que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUMPIR serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

Art. 13 Os recursos do FUMPIR serão utilizados exclusivamente ao atendimento de ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos,

Paço Municipal prefeito José Rates do Amaral– Rua Camilo Silvério Mendes, 84 –
Centro – CEP 36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio

Tel.: (32) 3365-1133 / 3365-1361 – www.santabarbaradotugurio.mg.gov.br - CNPJ: 18.094.854/0001-40



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

programas, palestras, eventos, publicações, estudos, diagnósticos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais.

Art. 14 Os recursos do FUMPIR não serão utilizados:

I - para manutenção de órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento aos grupos étnico-raciais;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento aos grupos étnico-raciais, podendo ser destinado apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

III - para o custeio das políticas públicas a cargo do Poder Público;

e IV - para viagens que tenham como objetivo principal a participação em eventos voltados à igualdade racial e a programas voltados para o desenvolvimento e busca por recursos para esta finalidade.

Art. 15 Os recursos captados pelo FUMPIR serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas e Secretaria Municipal de Assistência Social do Governo do Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer.

Art. 16 A organização, a competência, as atribuições e critérios para as respectivas prestações de contas, serão estabelecidos no Regimento Interno a ser elaborado pelo COMPIR, respeitadas as diretrizes legais, a ser formalizado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 05 de junho de 2024.

JOSE ANTONIO ALVES / Assinado de forma digital por JOSE
DONATO:07652113601 ANTONIO ALVES DONATO:07652113601
JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal e no site Oficial do Governo, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Santa Bárbara do Tugúrio/MG 05/06/2024.